



Prefeitura de
Russas



TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos RESPOSTA DA COMISSÃO DE PREGÃO
REFERENTE AO RECURSO E CONTRARRAZÃO
APRESENTADOS, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001.13.07.2023-DIV.

Data: 16 de agosto de 2023.


Roberto Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

RECORRENTE: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS
LTDA

REF.: REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001.13.07.2023-DIV

Na condição de Pregoeira da Prefeitura Municipal de Russas/CE, passa-se ao julgamento do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, referente a decisão que declarou a mesma inabilitada no processo em epígrafe. Registra-se que o recurso administrativo foi recebido aos dias 04 de agosto de 2023, ao que passaremos a análise conforme segue:

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



I - DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, referente a decisão que declarou a mesma inabilitada no processo em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO DE HIGIENE PESSOAL E OUTROS MATERIAIS AFINS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DIÁRIO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

II - DAS RAZÕES APRESENTADAS

A recorrente **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA** apresentou em suas razões recursais as seguintes alegações:

Ocorre que, a empresa licitante foi desclassificada em relação ao lote 1, sob a seguinte alegativa: "A empresa apresentou o **ITEM 8 Subitem B) b.5) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL(VENCIDA); o ITEM 8 Subitem F) f.1) CERTIDÃO SIMPLIFICADA E f.2) CERTIDÃO ESPECÍFICA (VENCIDAS).**"

OCORRE QUE A REFERIDA CERTIDÃO TINHA VALIDADE ATÉ 27.07.2023, EXATAMENTE ATÉ A DATA PREVISTA PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS, OU SEJA, AO TEMPO DO CADASTRAMENTO, A REFERIDA CERTIDÃO ESTAVA VÁLIDA!

Cadastrament o da:	Inicio: 17 de julho de 2023 às 08h30min (horário de Brasília)
Proposta:	Fim: 27 de julho de 2023 às 08h00min (horário de Brasília)
Abertura da Proposta:	Inicio: 17 de julho de 2023 às 08h30min (horário de Brasília)

Registra-se que a empresa **C. D. A. SOMBRA - ME** apresentou suas contrarrazões com a seguinte motivação:

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Conforme edital nº 01.13.07.2023, a sessão estava com abertura prevista para início no dia 28 de julho às 09:00hs, e lá no item c.9, consta a informação quanto a validade dos documentos, conforme abaixo:

c.9) As certidões de comprovação de regularidade, exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame.

Ainda conforme os itens f.1 e f.2 temos:

f.1) CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

f.2) CERTIDÃO ESPECÍFICA (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

I) No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.

II) No caso de cooperativa, está dispensada a apresentação da Certidão exigida no item "b.5" acima.

Conforme anexos II e III, ambos os documentos tiveram suas emissões dia 28 de junho, vindo a vencer dia 27 de julho, data esta anterior há 31 dias da data da licitação conforme advertido em edital.

II.b- RECEPÇÃO DE RECURSO FORA DO PRAZO EM EDITAL

Declarada esta empresa habilitada e seguido aos demais trâmites do processo, foi dado início ao prazo para manifestação de recurso, de acordo com o item 10.1 do edital, o qual concede o prazo de 30 minutos para qualquer licitante.

DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Consoante print da tela abaixo, pode-se observar que a empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA** ficou-se ao período para manifestação de recurso que se encerrava às 17:21:39, pois fora protocolado às 17:22:37, de forma intempestiva vindo a perder o prazo legal, que posteriormente ainda foi acatado no dia seguinte pelo pregoeiro.

Após análise da proposta da empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, foi observado que em sua proposta constam de marcas de produtos que divergem do produto solicitado no termo de referência. Entende-se que a descrição do objeto licitado tem o objetivo de evidenciar características importantes quanto a qualidade do bem cotado, bem como, em proposta é evidenciado o preenchimento

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Conforme informações da empresa e imagens dos produtos extraídas do portfólio da empresa, pôde-se identificar que:

- ✓ Quanto a fralda infantil item 02, o termo de referência pede pacote com 28 unidades e a marca apresentada pela empresa PANORAMA dispõe do produto em tamanho SEG/XXG em pacotes padrão jumbinho contendo 12 unidades.
- ✓ Quanto as fraldas geriátricas pants itens 18 e 19, o termo de referência pede pacotes com tamanhos distintos: Pacote tamanho G e Pacote tamanho EG. Já

o produto apresentado pela empresa PANORAMA apresenta um produto cuja embalagem possui tamanhos unificados, no caso G/EG em um único pacote.

- ✓ Quanto a fralda infantil item 20, o termo de referência destaca a informação de que o produto deve apresentar gel com proteção de 12 horas. Já o produto proposto pela empresa PANORAMA apresenta claramente que em sua embalagem, que a duração da proteção de seu gel é de até 10 horas.

O recurso e as contrarrazões foram apresentados de forma tempestiva.

Este é, em síntese, o relato dos fatos.

Cumpré destacar que as razões apresentadas pela recorrente foram devidamente analisadas, onde se pode constatar, que os argumentos formulados em sede de recurso NÃO merecem prosperar. Como exposto pela própria recorrente, os documentos anexados venciam em 27 de julho de 2023 e a disputa do certamente estava prevista para 28 de julho de 2023. Conforme previsão editalícia (em seus itens f.1 e f.2), há indicação clara de que o prazo a ser considerado é 30 (trinta) dias da data da licitação, ou seja, o documento deveria estar válido em 28 de julho de 2023.

Além do motivo exposto, que já seria suficiente para ratificar a inabilitação da empresa recorrente, ao analisamos os argumentos trazidos em sede de contrarrazões, pode-se observar que os mesmos merecem prosperar. Em demonstração clara, as marcas cotadas pela recorrente nos itens 02; 18; 19 e 20, não atendem as especificações

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



contidas no instrumento convocatório, ocasionando assim a desclassificação da proposta da empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.**

Nesse cenário o art. 3º e 41 da Lei 8.666/93, regulamenta:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Tais artigos visam garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, **entre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. O mencionado art. 41, é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz em uma importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

"O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."

Nesse contexto, cumpre esclarecer que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, assim foi firmemente demonstrado que à **empresa recorrente não atendeu ao exigido no edital, devendo ser mantida a decisão que declarou a empresa inabilitada e na oportunidade, também desclassificada**, visto que a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes deste contrato, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que nos leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta.

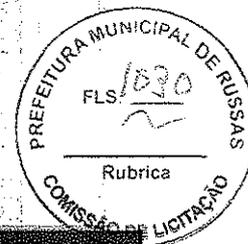
Vale ressaltar que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Temos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito, não podemos vê-los de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege o outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais se

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar do bem comum.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Por derradeiro, vejo que é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, **deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica.** Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Assim, resta claro que a empresa recorrente **NÃO** cumpriu aos requisitos exigidos no edital, devendo, portanto, ser mantida a decisão que declarou a empresa **inabilitada e na oportunidade, também desclassificada** para o processo em tela.

RESOLUÇÃO DA DECISÃO

Diante do exposto, pelas razões aqui apresentadas, decide-se por **CONHECER** o recurso apresentado pela **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, posto tempestivo, para no mérito, julgar-lhe **IMPROCEDENTE, MANTENDO A DECISÃO QUE DECLAROU A**

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Prefeitura de
Russas



EMPRESA INABILITADA E NA OPORTUNIDADE, TAMBÉM DESCLASSIFICADA NO
EDITAL DO PRESENTE CERTAME.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas/CE, 16 de agosto de 2023.

Roberta Carlos Gonçalves Bezerra

Roberta Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira Municipal

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br